



### **Edital nº 001/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Santo Antônio de Pádua - RJ, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com base na Resolução 231 do CONANDA e da Lei Municipal nº 4.241/2023, vem tornar público o presente Edital que dispõe sobre o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar da cidade de Santo Antônio de Pádua-RJ, para o quadriênio 2024/2027, conforme deliberação pela Comissão Especial Eleitoral em Reunião Ordinária de 21/03/2023.

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (Art. 132 do ECA).

I - O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de 5 (cinco) membros titulares e os demais serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

Art. 2º - O processo de Escolha se dará em quatro etapas:

I - A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação dos pré-candidatos e compreenderá as seguintes fases:

- a) Inscrição;
- b) Análise e aferição da documentação.

II - A segunda etapa, de caráter eliminatório, refere-se a Prova escrita sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Interpretação de texto e Informática.

III - A terceira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo Eleitoral, em fase única, eleição;

IV - A quarta etapa, de caráter eliminatório, refere-se à Capacitação de 16h sobre as Atribuições do Conselho Tutelar.

Art. 3º - Todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, que tenham inscrição eleitoral correspondente às zonas eleitorais na cidade de Santo Antônio de Pádua-RJ até 30 de maio de 2023, poderão votar nos (as) candidatos (as) a conselheiros (as) tutelares da Cidade de Santo Antônio de Pádua-RJ, por meio de voto universal, facultativo e secreto.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º - O prazo para impugnação deste edital será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial – DO.

I - As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito com qualificação completa do Impugnante e protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Rua Dr. Ferreira da Luz, nº 44, Bairro Centro, Santo Antônio de Pádua-RJ, de segunda-feira à quarta-feira, das 09h00 às 17h00, exceto em feriados e pontos facultativos.

II - Não serão recebidas e protocoladas as impugnações apresentadas fora do prazo, local e horários previstos, bem como as que não estejam subscritas pelo impugnante.

III - A Comissão Especial Eleitoral será instituída por resolução própria, conforme Publicação nº 002 do CMDCA de Santo Antônio de Pádua-RJ. (D.O. de 23/03/2023)

IV - A análise e a emissão do parecer sobre as impugnações do edital, porventura interpostas, caberão a Comissão Especial Eleitoral e serão referendadas pelo colegiado do CMDCA, que decidirá em caráter definitivo. Não caberá recurso da decisão do colegiado.

### **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 5º - A inscrição será realizada de 02/05/2023 a 05/05/2023, terça-feira a sexta-feira, no horário das 09h00 às 17h00, exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal.

I - O período de inscrições previsto no artigo 5º poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Especial Eleitoral, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial.

II - As inscrições serão feitas exclusivamente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, situada à Rua Dr. Ferreira da Luz, nº 44, Bairro Centro, Santo Antônio de Pádua-RJ.

III - No momento da entrega dos documentos será realizado checklist.

IV - A emissão do comprovante estará condicionada à entrega completa da documentação conforme artigo 7º deste edital.

V - Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

VI - A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 6º - São requisitos para inscrição e registro dos candidatos a membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no Município de Santo Antônio de Pádua-RJ;
- IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V - Nível Médio.

Art. 7º - No momento da inscrição, os seguintes documentos deverão ser apresentados:

- I - Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedidas pela Justiça Estadual;
- II - Cédula de Identidade ou documento de identificação oficial com foto original (original e cópia);
- III - Comprovantes de residência demonstrados por meio de contas de energia elétrica, telefone fixo ou móvel, água, internet, correspondência pessoal, comercial ou bancária, em nome do candidato, sendo 01 (um) com emissão de até 30 (trinta) dias e outro com emissão de no mínimo 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do presente edital ou declaração de residência (Anexo I) acompanhada de cópia de documento oficial com foto do declarante e respectivos comprovantes de residência, sendo 01 (um) com emissão de até 30 (trinta) dias e outro com emissão de no mínimo 02 (dois) anos (original e cópia);
- IV - Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- V - Certificado de reservista ou de dispensa, se do sexo masculino, exceto os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos;
- VI - Ensino médio completo (Diploma ou Certificado de conclusão original e cópia);
- VII - Uma foto 5x7 com fundo branco;
- VIII - Declaração de próprio punho afirmando a veracidade das cópias de todos os documentos entregues (Anexo II).

Art. 8º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, companheiro ou companheira, ainda que em união homoafetiva, ascendentes, descendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos ou irmãs, cunhados ou cunhadas (durante o cunhadio), tio ou tia, sobrinho ou sobrinha, padrasto ou madrastra e enteado ou enteada.

I - Estende-se o impedimento do conselheiro, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de Santo Antônio de Pádua-RJ.



II - Estende-se o impedimento a candidatos(as) com relação de parentesco com membros da Comissão Especial Eleitoral.

III - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do Processo de Escolha Unificado, conforme cronograma.

a) O recurso previsto no inciso III deverá ser formalizado exclusivamente pelo candidato e entregue na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, situada à Rua Dr. Ferreira da Luz, nº 44, Bairro Centro, Santo Antônio de Pádua-RJ, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do (a) pré-candidato (a) do Processo de Escolha Unificado, caso proceda de forma diferente.

b) Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral não caberá interposição de novo recurso.

IV - O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral que motivou o indeferimento da candidatura do Processo de Escolha Unificado, será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou procurador (a) por ele constituído com poderes específicos, exclusivamente na sede do CMDCA.

a) Caso representado por procurador (a), deverá apresentar cópia de documento de identificação original com foto do outorgante e do outorgado com a procuração original assinada.

#### **DA PROVA ESCRITA**

Art. 9º A segunda etapa, de caráter eliminatório, refere-se a Prova Escrita sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Interpretação de texto e Informática.

I - O exame de conhecimento ocorrerá no dia 16/07/2023, das 8 (oito) horas às 12 (doze) horas em local a ser divulgado no dia 02/06/2023. A prova será objetiva de caráter eliminatório e versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Interpretação de texto e Informática (Word e Excel) com as seguintes regras:

a) O exame de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 1 ponto cada uma, com o total máximo de 20 (vinte) pontos;

b) O conteúdo sobre Interpretação de Texto constará de 05 (cinco) questões objetivas, valendo 1 ponto cada uma, com o total máximo de 05 (cinco) pontos;

c) O conteúdo sobre Informática constará de 05 (cinco) questões objetivas, valendo 1 ponto cada uma, com o total máximo de 05 (cinco) pontos;

II - Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 15 (quinze) pontos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA

### CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

III - A prova será elaborada por profissionais com notório conhecimento sobre os conteúdos, e terá duração de 4 (quatro) horas, devendo o candidato estar no local de realização com antecedência mínima de 1 (uma) hora, munido de caneta esferográfica na cor azul, documento de identidade original com foto e comprovante de inscrição. Após às 08 (oito) horas e 15 (quinze) minutos, não será permitida a entrada de candidato no local da prova;

IV – Não serão computadas as questões não respondidas, as questões que contenham mais de uma resposta e/ou as questões que estejam com a resposta rasurada. E as questões anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos;

V - Os 3 (três) últimos candidatos somente poderão sair da sala da realização da prova juntos;

VI - O resultado da prova de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Município entre os dias: 17/07/2023 e 18/07/2023 e caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral no prazo máximo de 03 (cinco) dias corridos após a publicação do resultado. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, conforme cronograma.

Art. 10º - Os (As) candidatos (as) aprovados (as) na Prova de Conhecimento estarão aptos para o Seminário de Informação, a ser realizado pela Comissão Especial Eleitoral sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no dia 30/08/2023. O horário e o local do Seminário serão divulgados no DO posteriormente.

Art. 11 - Fica estabelecido o seguinte cronograma:

PRAZOS	OCORRÊNCIA
De 02/05/2023 a 05/05/2023	INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR
12/05/2023	Publicação da lista de pré-candidatos e dos pedidos indeferidos pelo CMDCA
15/05/2023 a 19/05/2023	Prazo para impugnação de pré-candidatos e para recursos das candidaturas indeferidas pelo CMDCA
De 22/05/2023 a 25/05/2023	Análise dos pedidos de impugnação e recursos das candidaturas indeferidas
26/05/2023	Publicação da decisão das impugnações e recursos com Lista dos candidatos
02/06/2023	Publicação da lista final dos candidatos habilitados para a prova de conhecimento e divulgação do local da prova.
16/07/2023	PROVA DE CONHECIMENTO
17/07/2023 a 18/07/2023	Publicação do gabarito
28/07/2023	Lista preliminar dos aprovados na prova de conhecimento



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

31/07/2023 a 04/08/2023	Recurso sobre a prova
11/08/2023	Decisão sobre recursos interpostos
18/08/2023	Publicação da lista definitiva dos candidatos
21/08/2023 a 22/08/2023	Divulgação do local da votação
23/08/2023 a 24/08/2023	Divulgação do horário e local do Seminário de Informação
30/08/2023	Seminário de Informação
31/08/2023 a 30/09/2023	PERÍODO PERMITIDO PARA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS
11/09/2023 a 15/09/2023	Credenciamento dos fiscais
01/10/2023	ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR
01/10/2023	APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS logo após a eleição.
04/10/2023	Publicação do resultado da eleição
09/10/2023 a 11/10/2023	Prazo para apresentar impugnações
16/10/2023 a 19/10/2023	Prazo para decisão sobre as impugnações e atos de irregularidade ouvido o MP
20/10/2023	Publicação da homologação do resultado da eleição
06/11/2023 e 07/11/2023	CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS
10/11/2023	Resultado Final dos Conselheiros Tutelares
10/01/2024	CERIMÔNIA DE POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MANDATO DE CONSELHEIRO(A) TUTELAR

Art. 12 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no ECA.

I - O Processo de Escolha Unificado visa compor o Conselho Tutelar no Município de Santo Antônio de Pádua-RJ, com 05 (cinco) membros titulares e tantos quantos forem eleitos, os suplentes do município.

II - São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- a) manter conduta pública e particular ilibada;
- b) zelar pelo prestígio da instituição;
- c) indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- d) obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- e) comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- f) desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- g) adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- h) tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;
- i) residir no Município;
- j) identificar-se em suas manifestações funcionais; e
- k) atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

III - A Remuneração do(a) conselheiro(a) tutelar titular para o mandato referente ao quadriênio 2024/2027 fará jus a recebimento mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais) + auxílio alimentação.

IV - O (A) conselheiro(a) tutelar cumprirá a carga horária de 06 (seis) horas diárias, a serem cumpridas na sede, excluindo os técnicos que possuem carga horária própria.

V - Deverá ser elaborada escala de sobreaviso considerando a disponibilidade de, pelo menos, 1 (um) Conselheiro Tutelar fora do horário regular de funcionamento, incluídos os sábados, domingos, feriados municipais, estaduais e nacionais, e pontos facultativos.

VI - É vedada a acumulação da função pública de conselheiro(a) tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, pública ou privada, em concomitância com o exercício da função.

### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 13 - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

I - Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos (as) eleitores (as), por meio de debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

II - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, foto e local de votação do candidato no prazo de 31/08/2023 a 30/09/2023 até às 22h.

III - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do Processo de Escolha Unificado.

IV - Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates entre candidatos terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as) onde se der a realização, devendo o debate ter anuência da Comissão Especial Eleitoral, sob pena de



indeferimento do debate pela referida comissão.

V - Os debates promovidos deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) participantes e à Comissão Especial Eleitoral, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão Especial Eleitoral.

### **DAS PROIBIÇÕES**

Art. 14 – É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

I - É proibido transporte aos eleitores, uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata, distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor e qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna";

II - É proibido qualquer tipo de propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um (uma) ou mais candidatos (as), exceto na forma prevista § 12.1 do artigo 12 deste edital;

III - Não serão permitidos no dia da votação, campanha de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de votante;

IV - É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital, bem como distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

V - É proibido ao(à) candidato(a), conselheiro(a) tutelar em exercício de suas atividades, promover campanhas bem como utilizar-se para tal da infraestrutura do conselho;

VI - É proibido aos membros da Comissão Especial Eleitoral promover campanha para qualquer candidato (a);

VII - É proibido o uso da estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha;

VIII - É proibido abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

IX - É proibido abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

X - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha Unificado,



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

referentes à Campanha Eleitoral, deverão ser formalizadas perante a Comissão Especial Eleitoral, apontando com clareza o motivo da denúncia, acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência do fato.

XI - As denúncias deverão ser protocoladas exclusivamente por meio eletrônico:  
[cmdcapadua@gmail.com](mailto:cmdcapadua@gmail.com).

XII - As denúncias serão analisadas pela Comissão Especial Eleitoral durante o período da propaganda eleitoral.

### **DAS PENALIDADES**

Art. 15 - Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do Processo de Escolha Unificado, o (a) candidato (a) que não observar as proibições contidas no artigo 14 e seus incisos do presente edital.

I - A Comissão Especial Eleitoral analisará as denúncias podendo determinar a suspensão de práticas irregulares e/ou julgar pela perda da candidatura, desde que devidamente fundamentada.

II - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do Processo de Escolha Unificado, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade – DOC.

III - Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral não caberá à interposição de novo recurso.

### **DA DIVULGAÇÃO E VOTAÇÃO**

Art. 16 – O CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral dará ampla divulgação do local de votação.

I - Poderão participar como eleitores (as) todos os cidadãos com domicílio eleitoral na Cidade de Santo Antônio de Pádua-RJ e que estejam quites com a Justiça Eleitoral.

II - O voto é universal, facultativo e secreto, para os eleitores que tenham inscrição eleitoral correspondente à cidade de Santo Antônio de Pádua-RJ até 30 de maio de 2023.

III – A eleição será realizada em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com o apoio da Justiça Eleitoral;

IV - Os candidatos poderão fiscalizar e/ou indicar 01 (um) fiscal para o acompanhamento dos



processos de apuração dos votos.

a) O nome do fiscal deverá ser apresentado formalmente para a Comissão Especial Eleitoral, na sede do CMDCA, situada à Rua Dr. Ferreira da Luz, nº44, Centro, Santo Antônio de Pádua-RJ, no prazo de 11/09/2023 a 15/09/2023, juntamente com Cédula de Identidade ou documento de identificação oficial com foto (original e cópia) e comprovante de residência (original e cópia).

b) O candidato e/ou o fiscal por ele indicado deverá portar crachá e poderá solicitar ao Presidente da Mesa de Apuração dos votos, o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

### **DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO**

Art. 17 – O art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), determina que o processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorra em data unificada em todo o território nacional a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. Assim, a eleição para Conselheiro Tutelar ocorrerá na data de 1º (primeiro) de outubro de 2023, no horário das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas. O local de votação será divulgado entre os dias 21/08/2023 a 22/08/2023.

### **DA APURAÇÃO E DO RESULTADO FINAL**

Art. 18 – Os processos de apuração dos votos serão iniciados logo após o encerramento das votações devendo prosseguir até o término.

I - Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos na totalização dos votos válidos apurados em todas as urnas e tantos quantos forem eleitos os suplentes do município.

Art. 19 - Os resultados serão proferidos ao final do Processo de Escolha pela Comissão Especial Eleitoral.

I - Em caso de empate, será definido(a) vencedor(a) o (a) candidato(a):

- a) de maior idade;
- b) maior pontuação na prova de aferição;
- c) maior pontuação de conhecimento no ECA.

II - O CMDCA divulgará no Diário Oficial da Cidade, o nome dos (das) 05 (cinco) conselheiros(as) tutelares titulares e seus(suas) respectivos(as) suplentes escolhidos (as) em ordem decrescente de votação, no dia 10 de novembro de 2023.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### DA FORMAÇÃO

Art. 20 – Os (As) candidatos(as) eleitos, titulares e seus respectivos suplentes, serão convocados para curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente em caráter eliminatório.

I - O curso de capacitação ocorrerá após o término do Processo de Escolha Unificado, conforme cronograma, e incluirá vivência in loco, no Conselho Tutelar para o qual foi eleito.

II - Receberão certificado e estarão considerados aptos somente os conselheiros(as) que tiverem no mínimo 75% ( setenta e cinco por cento) de frequência.

### DA POSSE

Art. 21 - A posse dos(das) conselheiros(as) tutelares eleitos(as) dar-se-á ano dia 10/01/2024 em local e horário a ser publicado no DO.

I - Os (As) eleitos(as) assinarão, junto ao Termo de Posse, a declaração de que não compõem Diretoria e/ou Conselhos de Entidade/Organizações não governamentais.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 22 - Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, sites e redes sociais, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 23 - Eventuais modificações no cronograma deste Edital serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município e expressamente publicizadas.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 25 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo de escolha.

Santo Antônio de Pádua, 29 de março de 2023.

**Pollianny Souza de Sá**  
Presidente do Conselho  
Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Santo Antônio de Pádua - RJ



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Declaro para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que eu,

\_\_\_\_\_  
profissão: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_,  
RG: \_\_\_\_\_ - órgão expedidor: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_ resido no  
endereço abaixo indicado:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, residência em que o  
proprietário é o Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, CPF:  
\_\_\_\_\_.

Declaro, outrossim, que presto tal declaração ciente das penas previstas para o crime de falsidade ideológica - art. 299, Código Penal.

Santo Antônio de Pádua/RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



---

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

---

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE  
CÓPIA DE DOCUMENTOS**

Declaro, para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que as cópias dos documentos por mim apresentadas no ato da inscrição para o processo seletivo de novos Conselheiros Tutelares deste Município conferem com o original, me responsabilizando inclusive por qualquer possível divergência de dados.

Declaro, outrossim, que presto tal declaração ciente das penas previstas para o crime de falsidade ideológica - art. 299, Código Penal.

Santo Antônio de Pádua/RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura